

**FGV DIREITO SP**  
**MESTRADO PROFISSIONAL**  
**DIREITO TRIBUTÁRIO – TURMA 4 (2016)**

**O NOVO REGIME DE TRIBUTAÇÃO SOBRE OS LUCROS AUFERIDOS NO EXTERIOR POR  
INTERMÉDIO DE CONTROLADAS E SEUS EFEITOS: OPERAÇÕES DE INVERSÃO  
CORPORATIVA**

**Ana Gabriela Guilherme Marques Brandão**

Projeto de dissertação de mestrado apresentado  
ao Mestrado Profissional da FGV Direito SP  
Orientadora: **Roberto Vasconcellos**

SÃO PAULO  
2016

## 1. Delimitação do tema e tratamento pretendido

As operações de inversão corporativa são aquelas que resultam na transferência de parte ou da totalidade da estrutura societária de uma multinacional estabelecida em determinado país, no caso, o Brasil, para uma nova empresa constituída no exterior, em país menos tributado ou com regras tributárias mais favoráveis em relação ao país de origem. Ou seja, a partir deste movimento, a empresa constituída no exterior passa a controlar a empresa brasileira, que anteriormente ocupava a posição de empresa controladora do grupo econômico, além de parte ou de todos os investimentos anteriormente detidos por esta empresa no exterior<sup>1</sup>.

São diversas as razões capazes de motivar a transferência da controladora de um grupo econômico para outro país, dentre as quais, a atração de investimentos, menores custos de operação e captação de recursos, consolidação da marca no exterior. Todavia, a otimização tributária costuma ser um dos principais motivadores para a prática de operações desta natureza.

A legislação brasileira que trata da tributação em bases universais passou por diversas modificações desde a primeira revogação do princípio da territorialidade, anteriormente aplicável no Brasil para fins de incidência do imposto de renda sobre os rendimentos auferidos no exterior por pessoas jurídicas estabelecidas no país. De acordo com o referido princípio, apenas os rendimentos de fonte brasileira poderiam estar sujeitos à tributação no Brasil.

Com o advento da Lei nº 9.249 de 26 de dezembro de 1995<sup>2</sup>, o princípio da territorialidade foi definitivamente abolido da legislação pátria, dando lugar ao princípio da universalidade, pelo qual todos os rendimentos auferidos no exterior devem ser oferecidos à tributação no Brasil<sup>3</sup>.

Desde a sua instituição, o regime brasileiro de tributação em bases universais prevê a tributação, no país, dos lucros auferidos no exterior por pessoas jurídicas aqui estabelecidas, por intermédio de controladas, independentemente da sua distribuição. Ou seja, os lucros são tributados anualmente no Brasil, por competência, pouco

---

<sup>1</sup> Avi-Yonah, Reuven S. *For Haven's Sake: Reflections on Inversion Transactions*. Tax Notes, Vol. 95, Nº. 12, 2002. Disponível em: <http://repository.law.umich.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1813&context=articles>.

<sup>2</sup> BRASIL. Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. *Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9249.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9249.htm).

<sup>3</sup> XAVIER, Alberto. *Direito Tributário Internacional do Brasil*. 7ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010, 366 ss.

importando a sua disponibilização efetiva através da distribuição dos lucros auferidos pelas controladas no exterior à controladora brasileira.

Diversos foram os caminhos traçados por multinacionais brasileiras para a minimização dos impactos decorrentes da referida legislação e após inúmeros questionamentos e autuações fiscais, foi aberta uma agenda do Governo para a criação de um novo marco legal em matéria de tributação em bases universais, visando à adequação da legislação às diretrizes da jurisprudência do STF<sup>4</sup>, além da promoção da competitividade das empresas brasileiras, através de amplo diálogo com o IEDI (Instituto de Estudos para o Desenvolvimento Industrial) e representantes das principais multinacionais brasileiras associadas a este Instituto.

Assim, foi publicada a Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014<sup>5</sup>, com observância obrigatória a partir de 01 de janeiro de 2015, trazendo inovações atinentes à matéria. Todavia, ao contrário do que havia sido almejado pelos contribuintes, sob o pretexto de “melhorar” a situação das multinacionais brasileiras, o novo marco legal resultou numa legislação complexa, cheia de requisitos e “regimes especiais” previstos por tempo determinado. Dentre as modificações trazidas:

- a. A nova legislação passou a prever o reconhecimento dos resultados auferidos no exterior por intermédio de controladas diretas e indiretas, de forma individualizada, restando afastada a possibilidade de consolidação de resultados através de holdings.
- b. O regime de competência foi mantido, embora prevista a possibilidade de pagamento do IRPJ e CSLL incidentes sobre os lucros auferidos no exterior em determinado período na medida em

---

<sup>4</sup> XAVIER, Alberto. *Direito Tributário Internacional do Brasil*. 8ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015, 445.

<sup>5</sup> BRASIL. Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014. *Altera a legislação tributária federal relativa ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, à Contribuição para o PIS/Pasep e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins; revoga o Regime Tributário de Transição - RTT, instituído pela Lei no 11.941, de 27 de maio de 2009; dispõe sobre a tributação da pessoa jurídica domiciliada no Brasil, com relação ao acréscimo patrimonial decorrente de participação em lucros auferidos no exterior por controladas e coligadas; altera o Decreto-Lei no 1.598, de 26 de dezembro de 1977 e as Leis nos 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 4.506, de 30 de novembro de 1964, 7.689, de 15 de dezembro de 1988, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 12.865, de 9 de outubro de 2013, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 9.656, de 3 de junho de 1998, 9.826, de 23 de agosto de 1999, 10.485, de 3 de julho de 2002, 10.893, de 13 de julho de 2004, 11.312, de 27 de junho de 2006, 11.941, de 27 de maio de 2009, 12.249, de 11 de junho de 2010, 12.431, de 24 de junho de 2011, 12.716, de 21 de setembro de 2012, e 12.844, de 19 de julho de 2013; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/Lei/L12973.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/Lei/L12973.htm).*

que distribuídos nos anos subsequentes, até o limite de 8 (oito) anos, havendo a incidência de juros sobre as parcelas dos tributos recolhidos nos anos posteriores, observados determinados requisitos.

- c. Criou-se também a possibilidade de consolidação, no Brasil, dos resultados de controladas no exterior, até o ano de 2022, desde que cumpridas as condições estabelecidas na legislação.

Cumprido ressaltar, que a regulamentação aplicável à Lei nº 12.973/14 é complexa, ensejando diversas dúvidas e obrigações acessórias adicionais para os contribuintes<sup>6</sup>.

Nesse sentido, considerando a complexidade da legislação atual, bem como a tributação, por competência, dos lucros auferidos no exterior por controladas diretas e indiretas independentemente da sua efetiva distribuição à controladora brasileira, as operações de inversão corporativa surgem, no Brasil, como alternativa para a mitigação dos impactos da nova lei, além da busca por um ambiente de maior segurança jurídica e transparência.

Neste contexto, algumas multinacionais brasileiras<sup>7</sup>, dentre elas a JBS S/A, já anunciaram a reorganização de suas estruturas para transferência da totalidade ou parte das suas operações no exterior para uma nova empresa constituída também no exterior, em jurisdição mais atrativa não apenas do ponto de vista tributário.

No caso da JBS, a reestruturação societária divulgada ao mercado, embora ainda não implementada, prevê a constituição de uma empresa na Irlanda, para incorporação dos negócios da JBS S/A no exterior e Seara Alimentos<sup>8</sup>.

Se comparada ao Brasil, a Irlanda é uma jurisdição atrativa por diversos motivos, dentre os quais, a tributação pelo imposto sobre a renda à alíquota padrão de

---

<sup>6</sup> RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Instrução Normativa RFB nº 1.520 de 04 de dezembro de 2014. *Dispõe sobre a tributação de lucros auferidos no exterior pelas pessoas jurídicas domiciliadas no País, e dá outras providências.* Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=59074&visao=anotado>

<sup>7</sup> Divulgação de fato relevante pela AMBEV, em 12/05/2016. Disponível em: [http://ri.ambev.com.br/conteudo\\_pt.asp?conta=28&idioma=0&id=225768&tipo=43194](http://ri.ambev.com.br/conteudo_pt.asp?conta=28&idioma=0&id=225768&tipo=43194)

Divulgação de fato relevante pela JBS, em 11/05/2016. Disponível em: <http://jbss.foinvest.com.br/ptb/3661/11-05-2016%20-%20Fato%20Relevante%20%28verso%20final%29%2019%20hrs.pdf>

<sup>8</sup>GAZZONI, Marina. *JBS terá empresa listada na Bolsa de NY e sede na Irlanda.* Disponível em: <http://exame.abril.com.br/negocios/noticias/em-reestruturacao-jbs-tera-empresa-listada-na-bolsa-de-ny-e-sede-na-irlanda>

12,5% e uma ampla rede de tratados para evitar a dupla tributação, contemplando, aproximadamente, 70 países<sup>9</sup>.

Não se pode afirmar, entretanto, que a minimização de impactos tributários decorrentes da legislação brasileira é o principal fator de decisão das mudanças anunciadas por multinacionais brasileiras, porém, referidos impactos costumam ser considerados em reestruturações societárias de tal relevância.

A legislação brasileira não trata das operações de inversão corporativa e nem mesmo estabelece regras claras e objetivas sobre eventuais limites e parâmetros a serem observadas na prática de operações que resultem na otimização da carga tributária.

O presente trabalho partirá da análise do novo marco legal sobre tributação em bases universais no Brasil, a fim de identificar as principais dificuldades e impactos para as multinacionais brasileiras na sua implementação. Também serão analisados o histórico de operações de inversão corporativa realizadas nos Estados Unidos e os atos normativos e relatórios expedidos pelas autoridades locais a respeito de tais operações. Por fim, com base em julgados das esferas administrativa e judicial, pretende-se apontar os riscos e fragilidades na prática de tais operações por multinacionais brasileiras, bem como alternativas legais para a minimização dos impactos da nova legislação para os contribuintes e para o país.

## **2. Formato do trabalho de conclusão**

O formato do trabalho seguirá a metodologia aplicável à resolução de um problema prático, na medida em que, a partir da análise da legislação pátria sobre a tributação em bases universais, das reorganizações societárias anunciadas por multinacionais brasileiras e do histórico de operações de inversão corporativa nos Estados Unidos, serão expostos os possíveis riscos e impactos para os contribuintes e para a economia do país, bem como alternativas e propostas para mitigá-los.

Serão analisadas as operações de multinacionais brasileiras já anunciadas ao mercado, ainda que pendentes de implementação no momento da conclusão deste estudo, uma vez que a efetivação ou não das estruturas pretendidas por tais empresas não impede a análise em relação aos seus possíveis efeitos e riscos.

## **3. Principais questões a serem enfrentadas**

---

<sup>9</sup> DELOITTE. *Taxation and Investment in Ireland 2014*. Disponível em: <https://dits.deloitte.com/#TaxGuides>

1. Como são tributados, no Brasil, os lucros auferidos no exterior por intermédio de controladas diretas e indiretas de empresas brasileiras?
2. Quais são as dificuldades na implementação da nova legislação?
3. A legislação tributária atual incentiva a internacionalização de empresas brasileiras?
4. Em que medida a internacionalização é necessária para o crescimento e manutenção da competitividade das empresas brasileiras?
5. A internacionalização de empresas brasileiras é importante para o desenvolvimento do país?
6. O que são, como e por que são realizadas as operações de inversão corporativa?
7. Qual é o tratamento dado a essas operações pela legislação brasileira?
8. Como tais operações foram praticadas e reguladas nos Estados Unidos e quais foram os efeitos de tais operações para as empresas e para a economia do país?
9. Há segurança jurídica na prática dessas operações no Brasil?
10. Quais são os possíveis efeitos e riscos decorrentes das operações de inversão corporativa para os contribuintes e para a economia do país?
11. Há alternativas adicionais para a mitigação dos impactos decorrentes da legislação brasileira?
12. Como a legislação brasileira poderia incentivar a manutenção dos investimentos no país e, ao mesmo tempo, combater as estruturas artificiais constituídas no exterior?

#### **4. Objetivos pretendidos, perspectivas de análise e resultados esperados**

O objetivo do presente trabalho é tratar da operação de “inversão corporativa”, anunciada por algumas multinacionais brasileiras, como alternativa para a mitigação ou afastamento dos impactos decorrentes da legislação pátria sobre a tributação dos lucros auferidos no exterior, por pessoas jurídicas estabelecidas no Brasil, através de empresas controladas.

As operações divulgadas ao mercado serão analisadas frente à legislação brasileira e histórico da matéria nos Estados Unidos, além de julgados das esferas administrativa e judicial, de modo a possibilitar:

- a. A identificação de riscos para os contribuintes (insegurança jurídica);
- b. Possíveis impactos para a economia do país;

- c. Alternativas adicionais para a mitigação dos impactos tributários decorrentes da Lei nº 12.973/14;
- d. Proposta de melhorias do sistema tributário vigente em relação à tributação em bases universais, que permitam a manutenção de investimentos no Brasil e a competitividade das multinacionais brasileiras no exterior.

## **5. Justificativa da relevância prática e do potencial inovador**

Há pouco mais de 2 (dois) anos da publicação do novo marco legal sobre a tributação em bases universais, algumas das maiores multinacionais brasileiras já estão se movimentando de modo a evitar os impactos da legislação pátria para as suas operações.

Tal movimentação pode ser prejudicial à economia do país, na medida em que, a edição de regras focadas unicamente no aumento da arrecadação e no combate à evasão fiscal, acaba por desmotivar investimentos e a prática de operações relevantes a partir do Brasil.

O resultado do presente trabalho terá como público os contribuintes e o próprio poder público, uma vez que visa indicar os principais riscos e impactos da legislação atual, bem como alternativas para a otimização das operações de multinacionais brasileiras, atreladas ao desenvolvimento econômico do país.

Não está no escopo do presente estudo a indicação das melhores jurisdições para a prática de operações com o Brasil, nem mesmo a análise de operações com coligadas no exterior.

## **6. Fontes de pesquisa e métodos de investigação**

1. Pesquisa legislativa: imprescindível para a construção do problema e contextualização fática;
2. Pesquisa bibliográfica: identificar os principais juristas e economistas que tratam do tema objeto do trabalho;
3. Pesquisa jurisprudencial: permitir a classificação do tema nos cenários de segurança ou insegurança jurídica;
4. Documental: consulta a notas explicativas e formulários de referência de multinacionais brasileiras para identificar a estrutura dessas empresas no exterior, além de notícias de jornais, revistas e sites da internet sobre o tema;

5. Bancos de dados: consulta aos índices divulgados por órgãos públicos (OECD, World Bank, UNCTAD).

## **7. Familiaridade com o objeto, acessibilidade de informações e envolvimento pessoal**

A “Tributação Internacional” foi um dos primeiros temas com o qual tive contato no início da minha carreira como advogada, em janeiro de 2008. Desde então, participei de diversos trabalhos envolvendo a estrutura internacional e a reorganização societária de empresas clientes.

Desde 2010, atuo junto ao departamento jurídico de multinacional brasileira e os temas relacionados à tributação internacional fazem parte da minha rotina de trabalho.

Enquanto representante de empresa, participei de reuniões entre o IEDI (Instituto de Estudos para o Desenvolvimento Industrial) e o Ministério da Fazenda durante a formatação da Medida Provisória nº 627/13, que resultou na Lei 12.973/14.

## **8. Bibliografia preliminar**

ALÉM, Ana Claudia; CAVALCANTI, Carlos Eduardo. *O BNDES e o apoio à internacionalização das empresas brasileiras: algumas reflexões*. Rio de Janeiro: BNDES, 2005.

ALMEIDA, André (Org.). *Internacionalização de empresas brasileiras: perspectivas e riscos*. Rio de Janeiro: Campus, 2007.

AVI-YONAH, Reuven S. *The three causes of inversions: reflections on Pfizer/Allergan and Notice 2015-79 (November 20, 2015)*. U of Michigan Law & Econ Research Paper No. 15-021; U of Michigan Public Law Research Paper No. 488. Disponível em: <http://ssrn.com/abstract=2693877> ou <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2693877>

AVI-YONAH, Reuven S. *For Haven's Sake: Reflections on inversion transactions*. Tax Notes, Vol. 95, Nº. 12, 2002. Disponível em: <http://repository.law.umich.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1813&context=articles>.

BRASIL. Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. *Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e*



dá outras providências. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9249.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9249.htm).

BRASIL. Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014. *Altera a legislação tributária federal relativa ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, à Contribuição para o PIS/Pasep e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins; revoga o Regime Tributário de Transição - RTT, instituído pela Lei no 11.941, de 27 de maio de 2009; dispõe sobre a tributação da pessoa jurídica domiciliada no Brasil, com relação ao acréscimo patrimonial decorrente de participação em lucros auferidos no exterior por controladas e coligadas; altera o Decreto-Lei no 1.598, de 26 de dezembro de 1977 e as Leis nos 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 4.506, de 30 de novembro de 1964, 7.689, de 15 de dezembro de 1988, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 12.865, de 9 de outubro de 2013, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 9.656, de 3 de junho de 1998, 9.826, de 23 de agosto de 1999, 10.485, de 3 de julho de 2002, 10.893, de 13 de julho de 2004, 11.312, de 27 de junho de 2006, 11.941, de 27 de maio de 2009, 12.249, de 11 de junho de 2010, 12.431, de 24 de junho de 2011, 12.716, de 21 de setembro de 2012, e 12.844, de 19 de julho de 2013; e dá outras providências. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/Lei/L12973.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/Lei/L12973.htm).*

FLEURY, Afonso. *Brazilian Multinationals. Competences for internacionalization*. Gra-Bretanha: Cambridge UK, 2011.

FLEURY, Afonso. *Internacionalização e os países emergentes*. São Paulo: Atlas, 2007.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Instrução Normativa RFB nº 1.520 de 04 de dezembro de 2014. *Dispõe sobre a tributação de lucros auferidos no exterior pelas pessoas jurídicas domiciliadas no País, e dá outras providências*. Disponível em:  
<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=59074&visao=anotado>

STIGLITZ, Joseph E. *Economics of the public sector*. 3ª ed. Nova Iorque: W. W. Norton & Company, 2000.

TALLEY, Eric L. *Corporate inversions and the unbundling of regulatory competition*. 2015. 101 Va. L. Rev. 1649-1751 (2015); UC Berkeley Public Law Research Paper No. 2511723; USC CLASS Research Paper No. CLASS14-32; Columbia Public Law Research Paper No. 14-475. Disponível em: <http://ssrn.com/abstract=2511723> or <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2511723>

TANZI, Vito. *Complexity in taxation: origin and consequences*. In: TÔRRES, Heleno Taveira (Coord.). *Direito tributário internacional aplicado*. São Paulo: Quartier Latin, 2011, p. 21, v. VI.

TÔRRES, Heleno Taveira. *Tributação de controladas e coligadas no exterior e seus desafios concretos*. In: TÔRRES, Heleno Taveira (Coord.). *Direito tributário internacional aplicado*. São Paulo: Quartier Latin, 2011, p. 397, v. VI.

\_\_\_\_\_. *Tax treaties and tax avoidance: application of anti-avoidance provisions*. In: TÔRRES, Heleno Taveira (Coord.). *Direito tributário internacional aplicado*. São Paulo: Quartier Latin, 2011, p. 731, v. VI.

UNCTAD. *World investment report 2015: reforming international investment governance*. 2015. Disponível em: [http://unctad.org/en/PublicationsLibrary/wir2015\\_en.pdf](http://unctad.org/en/PublicationsLibrary/wir2015_en.pdf)

XAVIER, Alberto. *Direito Tributário Internacional do Brasil*. 8ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

XAVIER, Alberto. *Direito Tributário Internacional do Brasil*. 7ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

## 9. Sumário preliminar

1. Introdução (justificativa da escolha do tema; relevância prática; questões a serem enfrentadas; objetivos pretendidos e resultados esperados; potencial inovador);

2. Opção metodológica (resolução de problema; indicação das fontes de pesquisa; adequação dos métodos de investigação; perspectivas de análise);
3. O novo marco legal sobre a tributação em bases universais no Brasil (conceito de controladora; situações em que a pessoa jurídica estabelecida no Brasil é equiparada à controladora para fins de tributação dos lucros auferidos por intermédio de controladas no exterior; objeto de tributação; dificuldades na implementação da nova legislação);
4. As operações de “inversão corporativa” no Brasil (conceito; operações anunciadas por multinacionais brasileiras; principais motivadores, tratamento conferido pela legislação brasileira);
5. As operações de “inversão corporativa” nos Estados Unidos (histórico de operações; atos normativos e relatórios das autoridades locais; impactos para as empresas e para a economia do país);
6. A importância da internacionalização das empresas para a economia do país (pesquisa de autores que tratem do tema e seleção de dados econômicos divulgados na internet) e possíveis impactos decorrentes das operações de “inversão corporativa”;
7. O entendimento do CARF e dos Tribunais Superiores em matéria de reorganização societária internacional (sumário dos principais julgados sobre o tema e pontos de insegurança jurídica para os contribuintes em relação às operações analisadas no presente trabalho e alternativas apresentadas);
8. Conclusão e recomendações (sumário executivo dos pontos tratados no trabalho; recomendações de ação prática, com indicação dos riscos e cautelas; proposta de alteração legislativa; limitações do trabalho).

#### **10. Principais etapas, cronograma de execução e estimativa das horas de dedicação necessárias à realização de cada etapa do trabalho**

- (a) Primeira Fase (julho a outubro de 2016 = 120h): Pesquisa bibliográfica, legislativa, documental, jurisprudencial, coleta de dados econômicos, leituras preliminares;
- (b) Segunda Fase (novembro e dezembro de 2016; janeiro e fevereiro de 2017 = 240h): redação da dissertação e envio para revisão do orientador;
- (c) Terceira Fase (março e abril de 2017 = 120h): revisão pelo orientador e redação da versão final da dissertação;
- (d) Quarta Fase (maio e junho de 2017 = 80h): revisão final (redação e formatação) e entrega do trabalho.

